FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
FAMGOV

AUTORIZAÇÃO PARA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 040/2021

REFERÊNCIA:

Protocolo: 9274/2021	Informação Técnica Nº310/2021

DADOS DO(A) SOLICITANTE:

NOME:	CPF/CNPJ/CÓDIGO:
ELZA FERNANDES DE ALCANTARA E FARIA	764.539.369-68

OBJETO DA ANÁLISE:

DESCRIÇÃO:	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
CERCAMENTO E LIMPEZA DO TERRENO	01.07.003.0008.001

ENDEREÇO: *(OBJETO DA ANÁLISE)*

LOGRADOURO:	BAIRRO:
RUA CAMINHO DO BOI	ANTENOR
MUNICÍPIO	UF
GOVERNADOR CELSO RAMOS	SANTA CATARINA

PARECER: [] FAVORÁVEL [X] DESFAVORÁVEL

O imóvel está na Área de Proteção Ambiental de Anhatomirim APAA em ZPMA, ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO DA MATA ATLÂNTICA E MANANCIAIS – ZPMA.

3. Descrição: Área de encostas e cristas da Serra da Armação, ocupada por Floresta

Ombrófila Densa do bioma Mata Atlântica, em bom estado de conservação, com baixa ou nenhuma ocupação humana, a qual abarca a grande maioria das fontes hídricas de relevante interesse para o abastecimento das comunidades da APA do Anhatomirim.

Definida a partir da cota 100 e seu corredor ecológico estabelecido com o morro do

Antenor e com baía dos Currais.

2) Objetivo: Preservação da Mata Atlântica e conservação dos recursos hídricos.

3) Ações gerenciais

a. Proteção;

b. Estímulo a alternativas técnicas ou tecnológicas de mitigação dos impactos das atividades humanas.

4) Normas gerais

a. São proibidas supressões de vegetação primária e, em qualquer estágio, de vegetação secundária;

AUTORIZAÇÃO PARA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 040/2021

i. Excetuam-se desta proibição e desde que com prévia autorização da FATMA e anuência da APA: se vegetação primária, os casos de utilidade pública e de pesquisa científica; se vegetação secundária, os casos de utilidade pública, de interesse social, de pesquisa científica e para a implantação de estruturas de baixo impacto ambiental voltadas ao ecoturismo e à educação ambiental.

ii. Excetua-se dessa proibição, e desde que com prévia autorização da administração da APA, a supressão de vegetação por situação de risco às pessoas ou ao patrimônio.

b. As áreas usadas até a data de aprovação do Plano de Manejo para pastagem, agricultura e habitação, terão garantidos esses usos, não se permitindo qualquer ampliação da área destinada a esses usos e nem a conversão de novas áreas para tais fins;

c. Os cultivos de espécies vegetais exóticas deverão ser desativados e as plantas removidas, ficando proibidos novos cultivos de espécies exóticas;

d. São permitidas atividades de pesquisa e monitoramento ambientais, de educação ambiental, de esportes de aventura e de implantação ou revitalização de trilhas antigas, desde que, para as atividades de esportes e de trilha, não se utilizem veículos motorizados;

e. São permitidas obras de infraestrutura pública para a proteção dos recursos hídricos ou que visem ao abastecimento público de água.

f. É permitida a recuperação de caminhos antigos e a implantação de estruturas de baixo impacto ambiental voltadas ao ecoturismo e à educação ambiental.

Não é possível autorização do cercamento e limpeza do imóvel.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A presente autorização não autoriza corte de vegetação; não analisa a regularidade do loteamento/desmembramento; não é uma licença ambiental; não dispensa o licenciamento ambiental se necessário; não dispensa alvará de construção ou de funcionamento; não analisa ações e/ou processos judiciais e similares na área; a análise se deu com base nas informações/documentos apresentados pelo(a) solicitante; a veracidade e exatidão das informações apresentadas é de inteira responsabilidade do(a) solicitante, podendo a presente Autorização ser cancelada, a qualquer momento, se forem constatadas irregularidades.

DATA - HORA:

28/09/2021	15h:31min

VALIDADE: 365 dias

LUANA MARA SOARES:05065960950

Assinado de forma digital por LUANA MARA SOARES:05065960950
Dados: 2021.09.28 15:52:22 -03'00'

Luana M. Soares
Engenheira ambiental e sanitarista
Diretora de Licenciamento